

PROJETO DE LEI Nº 16.932/2007

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À
CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE PEÇAS DE UNIFORMES, DISTINTIVOS E
INSÍGNIAS DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL,
POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E
GUARDA MUNICIPAL NO ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA

ART. 1º - AS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONFECCIONAM, DISTRIBUEM E COMERCIALIZEM PEÇAS DE UNIFORME, DISTINTIVOS E INSÍGNIAS DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E GUARDA MUNICIPAL E JUIZADO DE MENORES, DEVERÃO CADASTRAR-SE JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

Parágrafo único - Consideram-se peças de uniformes, além da indumentária própria, os modelos, descrições, composições e peças acessórias ou complementares destes.

ART. 2º - APÓS O CADASTRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EMITIRÁ O RESPECTIVO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, QUE DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E TERÁ VALIDADE DE DOIS ANOS.

ART. 3º - AS PEÇAS DE UNIFORME, DISTINTIVOS OU INSÍGNIAS SERÃO COMERCIALIZADAS NO VAREJO, EXCLUSIVAMENTE PARA OS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR, QUE DEVERÁ APRESENTAR CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA EXPEDIDO PELA INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE.

§ 1º - O VENDEDOR DEVERÁ PREENCHER FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR, DO QUAL CONSTARÁ A DATA DA VENDA, O TIPO E A QUANTIDADE DE PEÇAS ADQUIRIDAS, O NOME COMPLETO, MATRÍCULA OU REGISTRO FUNCIONAL, UNIDADE DE LOTAÇÃO.

§ 2º - O FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR, OS DOCUMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO E AS NOTAS FISCAIS PERMANECERÃO ARQUIVADOS PELA EMPRESA POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS.

ART. 4º - CABERÁ AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A AÇÃO FISCALIZATÓRIA, DEVENDO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE.

ART. 5º - O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI SUJEITARÁ O INFRATOR, CONFORME O CASO, ÀS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DAS DE NATUREZA CIVIL E PENAL:

- I- ADVERTÊNCIA;
- II - MULTA;
- III - APREENSÃO DO PRODUTO;
- IV -PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO;
- V - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO;
- VI -SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE;
- VII - CASSAÇÃO DA LICENÇA DO ESTABELECIMENTO;

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º Essa lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.

Deputado Nelson Leal

JUSTIFICATIVA

O número de assaltos cometidos em falsas blitz por delinquentes fantasiados de policial é cada vez maior. Com isso fica difícil a população saber quando a blitz é verdadeira ou não, o que causa um constrangimento entre as partes, contribuindo para aumentar a sensação de insegurança.

COM A PRESENTE PROPOSIÇÃO VISA-SE ESTABELECE UM CONTROLE SOBRE A CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER PEÇA DE UNIFORME, DISTINTIVO, INSÍGNIAS OU QUALQUER ACESSÓRIO QUE POSSA SER UTILIZADO INDEVIDAMENTE PARA A PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIAS.

A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PERMITIRÁ QUE A SECRETARIA DE SEGURANÇA FISCALIZE AS EMPRESAS, INCLUSIVE IMPONDO SANÇÕES A QUEM VIOLAR OS DISPOSITIVOS QUE ORA SE BUSCA IMPLEMENTAR.

PELO EXPOSTO, CONTO COM A COLABORAÇÃO DOS MEUS PARES PARA O SUCESSO DA PROPOSIÇÃO.